

Os limites do modelo de aplicação das regras na construção da decisão jurídica: uma análise exemplificativa da ADI 4.277

Augusto Carlos de Menezes Beber¹

Caroline Müller Bitencourt²

Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com sede na Avenida Independência, 2293, bairro Universitário, cidade de Santa Cruz do Sul - RS.

Resumo

Dentre os estudiosos clássicos, Hart foi o jusfilósofo que elaborou uma teoria geral e descritiva para o direito, preenchida em seu âmago com o que chamou de regras primárias e secundárias. Este estudo visa, num primeiro momento, justamente compreender quais são as diretrizes trazidas pelas regras, como encontradas em Hart. Num segundo momento, estuda-se a linguagem, de modo a analisar como os pressupostos linguísticos se inserem no mundo jurídico. Seriam as regras dotadas de características que sempre predeterminariam o resultado judicial? Existe um comprometimento da segurança jurídica devido à textura aberta da linguagem? Ao responder estas perguntas, Hart demonstra, por etapas, qual é o papel exercido pelas regras jurídicas. As regras, segundo o autor, são uma forma de comunicação de padrões de conduta. Contudo, existe uma ilusão de que elas conseguirão regular todos os eventos que porventura venham a ocorrer. Esta situação só seria possível num mundo onde tudo pudesse ser conhecido. Este mundo, contudo, não pertence aos homens. Há uma zona interpretativa, na qual o trabalho interpretativo consiste em estabelecer as premissas para a aplicação de uma regra, o que implica numa observação do intérprete, que deverá acolher os elementos necessários para melhor atingir a finalidade do dispositivo jurídico. Este exercício, entretanto, não leva ao total comprometimento da segurança jurídica. Pelo contrário, a textura aberta, que é uma característica própria da linguagem, relaciona-se com as regras de forma a resguardá-las do perigo de conservar conceitos estagnados, que com o tempo revelam uma completa dissintonia entre o texto legal e a realidade descrita. Nesta pesquisa foi aplicado o método hermenêutico, sendo a fonte primária desta investigação a análise bibliográfica da obra do referido autor, Herbert Hart, assim como os estudos sobre a linguagem que traz Warat. Secundariamente, buscaram-se subsídios na jurisprudência pátria, por meio da apreciação do voto do Min. Ayres Britto, na ADI 4277, julgada pelo STF. Como a pesquisa ainda está em andamento, pretende-se ainda expandir o estudo sobre os efeitos da linguagem no direito, de forma a compreender qual é a função do discurso nos processos de decisão jurídica. Fazendo-se um balanço das prerrogativas até agora pesquisadas, percebe-se, então, que a linguagem é uma grande ferramenta empregada na produção e reprodução do direito, e que, apesar de não ser solução para os problemas jurídicos, auxilia os operadores a ampliar suas visões, a ponto de que não se tornem cegos diante de uma aparente simplicidade do sistema.

Palavras-chave: Hart; Regras jurídicas; Aplicação; Linguagem; ADI 4277.

¹ Graduando do Curso de Direito – Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Bolsista do Programa de UNISC Iniciação Científica (PUIC). E-mail: augusto_beber@yahoo.com.br

² Doutora em Direito. Especialista em Direito Público. Professora do PPGD – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, da disciplina Teoria do Direito. Professora da graduação pós-graduação lato sensu da Universidade de Santa Cruz do Sul. Sub-coordenadora do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - Campus Sobradinho. Coordenadora do grupo de pesquisa, “A decisão jurídica a partir do normativismo e suas interlocuções críticas”, vinculado ao CNPq. Advogada. E-mail: caroline.mb@terra.com.br